



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:  
18.188.276/0001-00

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 26 / 25**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA, ESTADO DE MINAS GERAIS** E A EMPRESA **KASA MOTORS LTDA** **PARA O FORNECIMENTO DE:** Aquisição de 01 (um) veículo zero quilometro para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito do município de Olímpio Noronha/MG, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 026/2025 do Processo Licitatório 024/2025 Pregão Eletrônico 014/2025 realizado pelo Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS.

**PROCESSO NÚMERO Nº 44/2025 ADESÃO EM ATÁ DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 01/2025**

**GESTOR DO CONTRATO:**

GABINETE DO PREFEITO – CARLOS ALBERTO DE CASTRO PEREIRA

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO Nº 026/2025, REALIZADO PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS- CIMINAS.**

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA - MG**, CNPJ: 18.188.276/0001-00 pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua 1º de março nº 450, Centro – Olímpio Noronha/ MG, CEP; 37.488-000 neste ato representado pelo Prefeito, Carlos Alberto de Castro Pereira CPF: 581.271.516-53, denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:**

**KASA MOTORS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.471.879/0001-73, com sede na AV. T-7, 563, QD 38 LT 02/03, SETOR BUENO, GOIANA /GO, CEP: 74.210-265, tendo como representante legal o SR. FERNANDO PERES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 040.776.531-00 designada **CONTRATADA**.

**1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:**

**1.1.** O presente contrato decorre do processo 044/2025 ADESÃO ao procedimento licitatório nº 024/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025, REALIZADO PELO **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS**, julgado em 05/05/2025 e homologado em 05/05/2025, regido pelo disposto no Art.86 § 2 da Lei nº 14.133/2021.

**2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1.** O presente contrato tem como objeto a Aquisição de 01 (um) veículo zero quilometro para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito do município de Olímpio Noronha/MG,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:  
18.188.276/0001-00

decorrente da Ata de Registro de Preços nº 026/2025 do Processo Licitatório 024/2025 Pregão Eletrônico 014/2025 realizado pelo Consórcio Interfederativo Minas Gerais.

**3-CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:**

- 3.1. O presente contrato terá validade de 12 meses conforme, a contar da data de sua assinatura.
- 3.2. O prazo de garantia contra defeitos de fabricação deverá ser de, no mínimo, 05 (cinco) anos, a contar da data de entrega na Prefeitura;

**4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

- 4.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)

Item	Descrição	Marca / Modelo	Und Med	Modelo	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	VEÍCULO SUV COMPACTO 5 LUGARES FLEX, VEÍCULO NOVO - COR CINZA.  DEMAIS ESPECIFICAÇÃO CONFORME DESCRIMINADO NA PROPOSTA DA CONTRATADA	TOYOTA	Und	COROLLA CROSS XRE 2.0 L FLEX 25/26 CVT	01	R\$ 192.000,00	

4.2. O pagamento será realizado num prazo de **em até 30 (trinta)** dias após a entrega do veículo, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.5 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece a Lei 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:  
18.188.276/0001-00

**5-CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

**5.1.** O veículo deverá ser entregue no Almojarifado da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha localizado na Rua 08 de maio, 450, Centro, Olímpio Noronha/ MG, cep: 37.488-000, ( PAÇO MUNICIPAL) das 07h às 11h e 13h às 16h, correndo por conta do CONTRATADO todas as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

**5.2.** O veículo será recebido no local indicado no item 5.1 deste contrato, através de pessoa responsável, atestando na Nota Fiscal o recebimento do produto.

**5.3.** Na hipótese de rejeição, por entregar o veículo em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor o produto devolvido, num prazo máximo de 5 dias.

**6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:**

**6.1.** Nos preços do item incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

**7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**7.1. DA CONTRATADA:**

**7.1.1** - entregar o produto no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras;

**7.1.2** - fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;

**7.1.3** - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

**7.1.4** - manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

**7.1.5** – Caso o produto não se enquadrar nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações;

**7.1.6** - responder civilmente perante a Prefeitura e terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento de filtros, peças e acessórios contratados.

**7.1.7**- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do futuro Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**7.1.8**- Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**7.1.9**- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.1.10**- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.1.11**- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:  
18.188.276/0001-00

- 7.1.12-** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.1.13-** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.14-** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 7.1.15-** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.1.16-** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.1.17-** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.1.18-** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.1.19-** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.1.20-** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.1.21-** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.22-** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.1.23-** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.1.24-** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.1.25-** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:  
18.188.276/0001-00

**7.1.26-** Se o veículo não se enquadrar nas especificações será devolvido à empresa, ficando esta obrigada a substituí-lo por outro, em conformidade com as especificações

**7.2. DA CONTRATANTE:**

**7.2.1.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;

**7.2.2** - promover o recebimento nos prazos fixados;

**7.2.3** - fiscalizar a execução do fornecimento, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

**7.2.4** - assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;

**7.2.5** - efetuar o pagamento no prazo contratado

**7.2.6-** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**7.2.7-** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

**7.2.8-** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.2.9-** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**7.3.10-** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.2.11-** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**7.2.12-** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**7.2.13-** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.2.14-** A Administração terá o prazo de *02 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**7.2.15-** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 dias.

**7.2.16-** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

**8-CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**8.1** - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:  
18.188.276/0001-00

**8.2** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**8.3** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**8.4** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**8.5** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**8.6** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**8.7** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**8.8** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

**8.9** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**9.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias do Departamento requisitante:

4.4.90.52.00.1.01.01.04.122.9003.2.0003 Ficha: 357 Fonte: 1500

**10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

**10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:**

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:  
18.188.276/0001-00

- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:**

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar e
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:**

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b. As peculiaridades do caso concreto.
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.**

**10.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.**

**10.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.**

**10.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.**

**10.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.**

**10.9 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:  
18.188.276/0001-00

**10.10** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.11** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.12** - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA**

**11.1** - *O veículo deverá ser novo, zero km - primeiro emplacamento deverá ser em nome da Prefeitura (o contratante arcará com o emplacamento) e entregue mediante recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) e no local estipulado para entrega acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento; a entrega será por conta e risco do adjudicado. O veículo deverá ser entregue em transporte específico, sendo vedada sua utilização no percurso da concessionária a Prefeitura.*

**11.1.1** - Prazo de entrega: em até 40 (quarenta) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, O objeto deverá ser entregue no Almoarifado da Prefeitura, localizado na Rua 1º de março nº 450, Centro - Olímpio Noronha;

**11.2** - A Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha se reserva o direito de não receber o item licitado em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**11.3** - A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o item licitado em que se verificarem irregularidades.

**11.4** - O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização do item licitado no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

**11.5** - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do item licitado.

**11.6** - O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta, o item licitado, na hipótese de recusa pela Prefeitura, no prazo de 3 (três) dias corridos, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

**12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

**13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NORMAS FINAIS**

**13.1.** O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 14.133/2021.

**13.2.** Justos e contratados firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:  
18.188.276/0001-00

Olímpio Noronha, 05 de maio de 2025.

**MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA**

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – Carlos Alberto de Castro Pereira

CPF: 581.271.516-53

Documento assinado digitalmente

gov.br

FERNANDO PERES DOS SANTOS

Data: 07/05/2025 09:11:28-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**KASA MOTORS LTDA**

CNPJ: 05.471.879/0001-73

Representante legal: FERNANDO PERES DOS SANTOS

CPF: 040.776.531-00

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1)

CPF: 010.827.306-21

2)

CPF: 112440476-78